



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 2, DE 2011

Apresenta denúncia contra o Secretário de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro e o Governador do Estado do Rio de Janeiro pela omissão e descumprimento de ordem judicial na apresentação de informações acerca de contratos, licitações e terceirizações da Saúde, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Jamilton Moraes Damasceno

Relator: Deputado ZOINHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação elaborada por Jamilton Moraes Damasceno contra o Secretário de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro e o Governador do Estado, em virtude de ver infrutíferas suas tentativas administrativa e judicial de conseguir cópias de contratos e licitações relativas à terceirização da saúde no Estado do Rio de Janeiro com o fito de instruir ação popular para obter “a nulidade dos atos administrativos lesivos à Administração.”

Segundo o demandante, os processos com fraude, todos relativos a Unidades de Pronto atendimento (UPA), são os enumerados a seguir:¹

1. nº E-08/090.267/2007, e E-08/4379/2004 (locação de Módulos a favor da empresa Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação Ltda. por Unidade Pronto Atendimento - UPA de Belford Roxo), publicado nos D.Os de 11 de junho de 2008 e de 18 de novembro de 2008 referente a inclusão da UPA em Belford Roxo;
2. nº E-08/009/51010/2007, referente a criação das UPAs de Barra Mansa, Jacarepaguá, Ilha do Governador, Marechal Hermes e Sarapuí (Duque de Caxias), conforme publicação no Diário Oficial de 22 de setembro de 2008 página 13 e a mesma página do dia 04 de setembro de 2008;
3. nº E-08/90510/2007 referente a alugueis de equipamentos como publicado no Diário Oficial de 26 de agosto de 2008, página 15;
4. nº E-08/90202/2007, referente a aquisição de containers para a instalação de UPAs, conforme publicado no Diário Oficial de 11 de agosto de 2008—página 09;
5. nº E-08/7565/2003, relativo à inclusão das UPAs de Belford Roxo e Tijuca conforme publicado no Diário Oficial de 21 de Junho de 2008, página 21, sendo contratados as personalidades jurídicas Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda. e Ferlim Serviços Técnicos Ltda;
6. nº E-08/5434/2007, relativo acréscimos efetuados nas UPAs de Belford Roxo e Tijuca, sendo contratada a personalidade jurídica e Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda, como publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 2008, pág. 21;
7. nº E-08/5434/2007, referente a inclusão das UPAs de Nova Iguaçu, Ilha do Governador e Penha, tendo como contratada a personalidade jurídica Contratante Serviços Ltda., como publicado no Diário Oficial de 11 de Janeiro de 2009, pág. 24;
8. nº E-08/4379/2004, referente a inclusão da UPA de Jacarepaguá, tendo como contratada a Prince Nutrição Ltda., como publicado no Diário Oficial de 30 de janeiro de 2009; pág. 51;

¹ Os Diários Oficiais citados pelo denunciante, na identificação de cada processo, são os do Estado do Rio de Janeiro. (Nota do Relator)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

9. nº E-08/7565/2003, referente ao termo aditivo nº 175/2007, tendo como contratada a Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., no valor de R\$ 6.858.887,25 (Seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), referente a UPA de Belford Roxo, como publicado no Diário Oficial de 18 de Fevereiro de 2009, pág. 20;
10. nº E-08/7565/2003, referente ao termo aditivo, contrato nº 176/2007, tendo como contratada Lido Serviços Gerais Ltda., no valor de R\$ 4.952.254,64 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), relativo a serviços nas UPAs Irajá, Bangu e Campo Grande;
11. nº E-08/90267/2007, relativo a contratação da personalidade jurídica Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação Ltda., como publicado no Diário Oficial de 12 de junho de 2008 e 9 de junho do mesmo ano - página 06, onde houve inclusive a inexigibilidade de licitação das UPAs de Campo Grande e Belford Roxo, como publicado no Diário Oficial de 03 de Junho de 2008, página 11;
12. nº E-08/121312007, referente a terceirização de mão-de-obra na Secretaria de Saúde, sem concurso publico, como publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 2008, página 13; e
13. nº E-08/006.25712009, referente a Contratação de serviços de planejamento e execução da gestão do atendimento médico nas UPAs, conforme publicado em 10 de dezembro de 2009, pág. 18, sendo contratada a FIOTEC-FUND.PARA O DESENV.CIENT.E TECNOL.EM SAUDE, no valor de R\$ 346.999.949,40 (trezentos e quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Sustenta o autor que a representação formulada nesta Comissão justifica-se, pois (...) trata-se, no caso concreto, de verba federal da saúde que vem sendo utilizada para serviços superfaturados e a terceirização predatória sob o comando do Grupo Facility do Sr. Arthur César de Menezes Soares Filho, detentor de quase toda a terceirização dos serviços em verbas federais (...)

O demandante menciona ainda notícias veiculadas pela mídia, nos seguintes termos:

"(...) notícia de 10 de setembro de 2010, dando conta de suspensão de licitação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.²

"(...) em 18 de novembro de 2010, o advogado Luiz Carlos Zóffoli quebrou o silencio e fez varias denuncias envolvendo a administração das UPAs no Estado do Rio de Janeiro e a Cruz Vermelha.³

"(...) em 15/07/2010, o Jornal O Globo denunciou a abertura de Investigação Criminal sobre o superfaturamento na Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro, inclusive com as despesas de licitação de compras."

No requerimento protocolado junto à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, conforme cópia juntada aos autos, o demandante já afirmava, que (...) é de domínio público o superfaturamento dos valores terceirizados, bem como os prejuízos que vêm causando ao Estado e a União Federal (...).

Ante as razões expostas, roga o demandante que esta Comissão requeira, diretamente ou por meio do TCU, ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde cópia integral dos processos anteriormente mencionados, bem como

² Jornal "O Dia" de 10/09/2010.

³ Jornal "Tribuna de Petrópolis", de 18/11/2010.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

promova audição dos referido agentes públicos para “*revelar os desvios de recursos públicos emanados do Ministério da Saúde*”.

Ao mesmo tempo, requer seja solicitada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro cópia de inteiro teor das diligências e demais documentos que culminaram com a suspensão dos procedimentos licitatórios relativos às UPAs no Estado e, ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cópia do material colhido relativo a superfaturamento na Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a outras fraudes em investigação ou apuração.

Por fim, solicita sejam tomadas as providências regimentais aplicáveis à espécie, bem como seja encaminhado o relatório ao Procurador Geral da República e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências cabíveis.

II - VOTO

Nos termos do inciso VI do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados compete a esta Comissão receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas.

A responsabilidade pelo financiamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) – como pelas demais ações de saúde – é tripartite, ou seja, é compartilhada entre as três esferas de Governo. Pelas normas em vigor, os recursos financeiros para investimento e custeio de tais unidades são repassados pelo Ministério da Saúde aos entes federados, que devem complementá-los, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.⁴

A apuração da veracidade da denúncia apresentada poderá ser melhor executada pelo Tribunal de Contas da União, em razão da competência dessa Corte e da estrutura de que é dotada, ao qual caberia, com base na documentação encaminhada pelo denunciante ou mediante instauração de processo de fiscalização, informar a esta Comissão e ao autor da representação se houve irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados ao Estado do Rio de Janeiro para investimento e custeio de Unidades de Pronto Atendimento (UPA) no âmbito dos processos por ele denunciados; e, em caso afirmativo, adotar as medidas cabíveis.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

⁴ Vide as normas infralegais baixadas pelo Ministério da Saúde acerca da estruturação e funcionamento das UPAs (Portarias nº 342/GM/MS, de 04/03/2013 e nº 1.277/GM/MS, de 26/06/2013, dentre outras).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....
VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Em face do exposto, este Relator vota no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em análise e encaminhe cópia dos documentos que compõem esta representação ao Tribunal de Contas da União para apuração das irregularidades denunciadas, cabendo-lhe encaminhar cópia dos resultados de seus trabalhos a esta Comissão e ao interessado.

Propõe-se ainda que cópia deste Parecer seja encaminhada ao autor da presente representação.

Brasília, de de 2013.

Deputado ZOINHO
Relator